



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Exmo. Sr.  
**DD. Jorge Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a alínea “a”, do Art. 1º da Lei nº 418, de 13 de setembro de 1973 que estabelece condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A presente alteração busca principalmente a adequação da redação legislativa frente às normas estaduais e federais existentes acerca da mesma temática.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a alteração da alínea “a” do Art. 1º que deixa mais ampla a comprovação de personalidade jurídica das associações, sociedades e fundações que pretendem ingressar com pedido de declaração de utilidade pública junto à Administração Pública do município de Sapucaia do Sul.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 21 de fevereiro de 2022

  
**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Altera a alínea "a", do Art. 1º da Lei nº 418, de 13 de setembro de 1973 que estabelece condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "a", do Art. 1º da Lei 418/1973 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

- a) Prova de personalidade jurídica, na forma da Lei Civil, da sociedade, da associação ou da fundação requerente."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.